

te máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Parágrafo único - Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o “caput” deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune inci-da uma única vez.

Artigo 10 - O décimo-terceiro salário será conside-rado para fins de incidência das contribuições de que tratam os artigos 8º e 9º desta lei complementar.

Seção IV

Do Abono de Permanência

Artigo 11 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a, do inciso III, do § 1o, do artigo 40 da Constituição Federal, ou que tenha cumprido os requisitos do § 5o do artigo 2o ou do § 1o do artigo 3o, ambos da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permane-cer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1o do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Não será incluído na base de cálculo para fixação do valor de qualquer benefício previden-ciário o abono a que se refere o “caput” deste artigo.

Seção V

Dos Afastamentos

Artigo 12 - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspen-so o seu vínculo com o regime próprio de previdência social do Estado enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhe assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime.

§ 1o- Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vincula-ção ao regime próprio de previdência social do Estado, mediante o recolhimento mensal da respectiva contri-buição, assim como da contribuição patronal prevista na legislação aplicável, observando-se os mesmos per-centuais e incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vanta-gens pessoais.

§ 2o - O recolhimento de que trata o § 1o deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do paga-mento das remunerações dos servidores públicos.

§ 3º - Em caso de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos para a cobrança dos tributos estaduais, cessando, após 60 (sessenta) dias, as coberturas previdenciárias até a total regularização dos valores devidos, conforme dis-puser o regulamento.

Seção VI

Das Disposições Finais

Artigo 13 - O disposto nesta lei complementar apli-ca-se aos servidores titulares de cargos efetivos da Administração direta e indireta, da Assembléia Legisla-tiva, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus Conselheiros, além das Universidades, Defensoria Pública, Poder Judiciário e seus membros, e Ministério Público e seus membros, abrangidos pela Lei Comple-mentar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Parágrafo único - Aos servidores militares ativos, da reserva reformada e seus pensionistas aplicam-se somente as regras previstas nos artigos 8º e seguintes desta lei complementar.

Artigo 14 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oiten-ta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 15 - Com a entrada em vigor das contribui-ções previstas nos artigos 8º e 9º desta lei complemen-tar, ficam revogadas as contribuições previstas nas Leis Complementares nºs 943, de 23 de junho de 2003, 954, de 31 de dezembro de 2003, e 180, de 12 de maio de 1978, bem como da Lei nº 452, de 2 de outu-bro de 1974.

Artigo 16 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2007.

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de julho de 2007.

## Decretos

### DECRETO Nº 51.962, DE 5 DE JULHO DE 2007

*Cria a Escola Técnica Estadual de Araçatuba, no Município de Araçatuba*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Centro Esta-dual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEE-TEPS, em sessão de 15 de dezembro de 2006,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Araçatuba, no Município de Araçatuba, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta das dotações consignadas no orçame-nto do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementados se necessá-rio, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

*Alberto Goldman*

Secretário de Desenvolvimento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 2007.

### DECRETO Nº 51.963, DE 5 DE JULHO DE 2007

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifesta-ção do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a “Creche Escola Guia da Luz”, inscrita no CNPJ nº 01.603.318/0001-20, com sede no Município de Itu.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 2007.

### DECRETO Nº 51.964, DE 5 DE JULHO DE 2007

*Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 48.994, de 28 de setembro de 2004, que transferiu da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imó-vel que especifica, localizado no Município de Paulo de Faria*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 48.994, de 28 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação de unidades subordinadas à Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

1. 733,60m² (setecentos e trinta e três metros qua-drados e sessenta decímetros quadrados), para abrigar a sede do 2º Pelotão de Polícia Militar, da 2ª Compa-nhia de Polícia Militar, do 17º Batalhão de Polícia Mili-tar do Interior;

2. 2.735,40m² (dois mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) à Polícia Civil do Estado, para abrigar conjuntamente a unidade policial civil e a 142ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de julho de 2007.

## Economia e Planejamento

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

**Comunicado**

Na Deliberação CONDESB nº 15, de 26-6-07, publicada no D.O. do dia 03-7-07, acrescenta-se: o Artigo 3º - A presente deliberação passa a vigorar a partir desta data.

#### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

**Comunicado**

Processo FPFIL nº 0163/2007 Ata Nº 01/2007 de 03/07/2007 para Registro de Preços - Aquisição de Bonés e Camisetas - Vigência 12 meses Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. A

Detentoras - Nilcatex Textil Ltda. Camisetas - itens 1 e 2 - Valor unitário: R\$ 3,90 e itens 3 e 4 - valor unitário: R\$ 4,50. - Evellay Indústria e Comércio de Confecções Ltda.( Bonés) itens 5, 6 e 7 - valor unitário: R\$ 1,90.

### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Extrato de Aditamento de Contrato**

Processo: 064/2005

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 017/2005

Contratado: Look Comunicações Ltda.

Parecer Jurídico nº 140/2007

Objeto: Prestação de Serviços de TV Escuta.

Alteração: 2º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação.

Clausulas Alteradas do Contrato Original: I - do Objeto, IV - das Condições de Pagamento e, V - do Valor e Verba.

Valor original passa a ser de: R\$ 17.953,95.

Recursos: R\$ 7.707,75 para o presente exercicio - Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos: 004.001.001.

Data de Assinatura: 02-07-2007

**Distrato de Contrato**

Processo: 062/2006

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 026/2006

Contratado: Sigma Comunicação e Edição Ltda. - Me. Parecer Jurídico nº 162/2007

Objeto: Prestação de Serviços de Copidesque.

Data de Encerramento Contratual: 29-06-2007.

**Extrato de Contrato**

Processo: 060/2007

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 021/2007

Contratado: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - Fipecafi

Parecer Jurídico nº 153/2007

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de Parecer Técnico sobre demonstrações contábeis referentes ao exercicio financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Valor Total: R\$ 30.000,00.

Recursos: Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000; Natureza de Despesa: 3.3.90.35.01; Fonte de Recursos: 004.001.001.

Vigência: 20 dias.

Data de Assinatura: 29-06-2007

## Gestão Pública

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 5-7-2007**

Processo Nº SGP 001/07 - Objeto: Locação do imóvel Edifício Adélia Saliba, sito a Rua Bela Cintra nº 847 - Cerqueira César - São Paulo. - Contratada: Likes Empreendimentos, Participação, Administração e Comércio Ltda. - Valor: R\$ 3.144.000,00 - Enquadramento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso X. - Deliberação: a vista dos elementos constantes do processo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 26, Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública.

#### UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DAS ORGANIZAÇÕES

#### GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

**Despacho da Diretora Técnica de Departamento, de 5-7-2007**

**Aprovando**, de acordo com o disposto no artigo 50, do Decreto nº 9.543, de 01/03/1977, o registro dos veículos loca-dos, do seguinte contrato:

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO			
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
<b>CONTRATO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>GRUPO</b>	<b>VIGÊNCIA</b>
12/2005	02	B	15/06/2005 a 15/09/2006
12/2005	02	S-1	15/06/2005 a 15/09/2006
12/2005	04	S-2	15/06/2005 a 15/09/2006
12/2005	01	S-4	15/06/2005 a 15/09/2006
Conforme Termo de Aditamento, o Contrato nº 12/2005 fica prorrogado por mais 15 meses: 15/09/2006 a 15/12/2007			

#### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

**Extratos de Contrato**

CT nº 509/07 - Processo nº 509/07 - Parecer AJ nº 309/07

- Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Homem de Melo e Tróia Designers Associados Ltda - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1473 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 20 dias - Valor total: R\$ 12.000,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

OES nº 0474/07 - Processo nº 474/07 - Parecer AJ nº 311/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Fábio Giambiagi - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1470 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 01 dia - Valor total: R\$ 720,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0478/07 - Processo nº 478/07 - Parecer AJ nº 313/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Fernando Luiz Abrúcio - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1491 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 25/6 à 06/7/07 - Valor total: R\$ 4.200,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

OES nº 0476/07 - Processo nº 476/07 - Parecer AJ nº 310/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Valquíria Aparecida dos Santos - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 700-1489 - Data da assinatura: 22/6/07 - Vigência: 22 à 30/6/2007 - Valor total: R\$ 4.320,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0475/07 - Processo nº 475/07 - Parecer AJ nº 312/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Diacui de Almeida Santos - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 700-1489 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 06 dias - Valor total: R\$ 2.720,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

OES nº 0490/07 - Processo nº 490/07 - Parecer AJ nº 319/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Raquel Simoni Pires - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 500-3002 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 300,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

OES nº 0492/07 - Processo nº 492/07 - Parecer AJ nº 321/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Paulo Frazão São Pedro - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 500-3002 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 300,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

OES nº 0510/07 - Processo nº 510/07 - Parecer AJ nº 322/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Maria Cristina Sanna - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 500-3002 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 300,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

OES nº 0494/07 - Processo nº 494/07 - Parecer AJ nº 324/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Odette de Godoy Pinheiro - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 500-3002 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 1.200,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

OES nº 0491/07 - Processo nº 491/07 - Parecer AJ nº 320/07 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Contratado: Cleide Lavieri Martins - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 500-3002 - Data da assinatura: 25/6/07 - Vigência: 30 dias - Valor total: R\$ 600,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361

## Justiça e Defesa da Cidadania

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho da Diretora, de 5-7-2007**

Pr. SJDC nº.271.080/2.007 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Locação de veículos. “A vista dos elementos de instrução dos autos, Autorizo a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico e Designo, como pregoeiro Osvaldo De Souza Jesus, R.G. nº.5.674.956-9, com formação em curso ministrado pela Fundap, e, como equipe de apoio, os servidores Salvador Pantuffi Filho, R.G. nº.6.349.313, que poderá substituir o pregoeiro acima designado em sua eventual ausência ou impedimento, Patricia Helena Pinto Arcuri, Rg Nº.21.691.411-5, Elnatan Ferreira De Oliveira, R.G. Nº.14.881.409 E Luciana Dos Reis, R.G. nº.21.317.733-X, como subscritor de edital.”.

**Comunicado GPS - 50, de 5/07/2007**

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de adiantamento,custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
<b>UG LIQUIDANTE</b>	<b>Nº PD</b>	<b>VALOR</b>
170101	2007PD00560	62,60
170101	2007PD00563	200,24
170101	2007PD00571	3.607,92
170101	2007PD00579	47,57
170102	2007PD00489	39,95
170102	2007PD00507	384,67
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.342,85</b>
Total de PD 06(seis)		

#### DECLARAÇÃO DE BENS

**Declaração de Bens** Inicial do Exercício 2006 Ano Calendário 2005 de Carlos Henrique Flory - Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP

Item - Discriminação - 31/12/2004 - 31/12/2005

1 - Apto. a Rua Anapurus, nº. 511, apto 41 - Indianópolis - S.Paulo - Capital, conf. registro no livro nº. 2 matrícula 141105 - fichas 01/02 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo - Brasil - 547.424,60 - 547.424,60

2 - Um automóvel marca Subaru Mod. Legacy TW, adquirido em 2/97 através de leasing junto a Safra Leasing em 24 pagamentos - Brasil - 25.000,00 - 25.000,00

3 - Jóias diversas - Brasil - 300.000,00 - 370.000,00

4 - Saldo DIV Poupanças Bradesco - Brasil - 3.578,46 - 3.906,45

5 - Empréstimo concedido a Jorge Alberto Flory - CPF 038172848-02 - Brasil - 57.600,00 - 110.000,00

6 - Contribuições para a previdência privada previ Siemens - Brasil - 228.913,31 - 249.348,43

7 - Contribuições p/ plano da Bradesco Previdência e Seguros S/A - Brasil - 156.235,89 - 167.571,87

8 - Saldo c/c Bradesco - Brasil 3.618,10 - 294,18

9 - Dinheiro em caixa - Brasil - 100.000,00 - 120.000,00

10 - Fundos Bradesco - Brasil - 23.622,88 - 38.763,00

11 - CDB Bradesco - Brasil - 439.502,69 - 426.406,74

12 - Um conjunto para escritório, no Edifício Casablanca, sito a Avenida Moema, 87 - Conj. 54 do bloco A - Moema - São Paulo, adquirido em 10/09/2003, da Fresno S/A e Pentagonal Construções Ltda, através de escritura - 1º Translado do livro 518 - página 003, do 29º. Tabelião e livro 2 - matrícula